



105

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 636, de 2013)

Inclua-se na Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o *caput* deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2014, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2014 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;
II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

.....
§ 4º Fica autorizado, até 30 de dezembro de 2014, para os mutuários de operações que tenham sido desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, que possuam parcelas de juros inadimplentes inscritas ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União ou encaminhadas para cobrança pela Advocacia Geral da União – AGU / Procuradoria Geral da União – PGU, o pagamento das parcelas vincendas na condição de adimplência até a data do seu vencimento original, independentemente da regularização das parcelas vencidas.” (NR)

Substituirá esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 11/02/11
Ass. Name Matrícula 251831
6149

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2014 às 18:40
Tiago Brum - Mat. 256058

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

Como é de amplo conhecimento, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foi desonerada de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja renegociação, depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes os juros vincendos cobrados pelo banco e os juros vencidos cobrados pela PGFN, para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago, segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU). Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/8/2013. Entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e, como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida inscrita na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até junho de 2011. Portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, os devedores voltarão a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencidas e ainda não inscritas, caso contrário, de nada adiantará a extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação e, com isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas, o que continuará impedindo a regularização das parcelas e contribuindo para a inadimplência. Por isso propomos os novos prazos para o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.775, de 2008.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vital do Rêgo".

Senador **VITAL DO RÊGO**